

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Nº 244

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.878/2024, de 27 de dezembro de 2024.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei nº 2.175, de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na dotação constante do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito suplementar a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II deste Decreto, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, prevista no art. 43, §1º inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0601.2095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3390390000 - Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1.000.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	1.000.000,00

ANEXO II

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0601.2095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3191130000 - OBRIGACOES PATRONAIS - IPREV	1.000.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	1.000.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 1.879/2024, de 27 de dezembro de 2024.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei nº 2.175, de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) na dotação constante do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito suplementar a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II deste Decreto, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, prevista no art. 43, §1.º inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

80 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8002.2236 - CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DO SIST. ADUTOR MAXARANGUAPE	
3390300000 - Material de consumo	82.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
TOTAL	82.000,00

ANEXO II

80 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.2472 - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO	
3391410000 - CONTRIBUIÇÕES (I)	82.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
TOTAL	82.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 1.880/2024, de 27 de dezembro de 2024.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei nº 2.175, de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) na dotação constante do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito suplementar a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II deste Decreto, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, prevista no art. 43, §1.º inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

24 - SECRETARIA MUNIC DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS	
04.122.2401.2190 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	
3390390000 - Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica	135.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	135.000,00

ANEXO II

24 - SECRETARIA MUNIC DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS	
04.122.2403.2192 - EVENTOS SGA	
3390390000 - Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica	135.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	135.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.273/2024, de 18 de dezembro de 2024.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à Concessão de Direito Real de Uso da área onde se encontra construída a Capela de São João Batista à Paróquia de São Gonçalo – SGA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso à Paróquia de São Gonçalo do Amarante/RN, do imóvel localizado na Praça dos Mártires, S/N, Uruçu, São Gonçalo do Amarante/RN, com área de superfície 1.119,89m², utilizado para fins de interesse Histórico Religioso, Sociocultural, Gastronômico e Turístico, onde está construída a Capela de São João Batista.

Art. 2º A área referida na presente Lei reverterá automaticamente ao patrimônio municipal se no período durante o qual perdurar a concessão for utilizada para outros fins ou se cessadas as razões que justificaram essa concessão.

Art. 3º A concessão será pelo período de 30 (trinta) anos, formalizada por contrato administrativo, com a respectiva averbação no Primeiro Ofício de Notas de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. Deverão constar na averbação, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 4º Desde a assinatura do contrato, a concessionária fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis e tributários que venham a incidir de forma direta ou indireta.

Art. 5º Nas condições desta Lei fica reconhecido o interesse público na alienação que ela trata.

Art. 6º Fica desafetada a área alienada de sua destinação pública específica, se for o caso.

Art. 7º Todas despesas e encargos pertinentes a alienação serão arcadas pela Paróquia de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.282/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI A CAMPANHA “EU FREIO PARA ANIMAIS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante a campanha permanente de conscientização intitulada “Eu freio para animais”.

Art. 2º – A campanha de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - Incentivar e conscientizar os motoristas para o cuidado e atenção no trânsito com animais que estejam nas vias e logradouros;

II – Sensibilizar a sociedade no cuidado e proteção dos animais;

III – Promover ações públicas conjuntas entre órgãos da administração pública e instituições da sociedade civil voltadas à proteção e direitos dos animais;

IV – Realizar atividades de divulgação referente a importância da proteção animal no trânsito;

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá desenvolver, juntamente com a sociedade civil, atividades educativas, de divulgação e de conscientização em escolas, vias públicas e locais de grande circulação de pessoas.

Art. 4º – A campanha “Eu freio para animais” deverá ter suas atividades reforçadas no mês de maio, passando a integrar as ações do “Maio Amarelo”.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.283/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a apresentação da carteira de identidade com indicação de pessoa com deficiência (PcD) como comprovante de deficiência permanente do portador do documento perante os serviços públicos municipais no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Permite às pessoas com algum tipo de deficiência a apresentação da Carteira de Identidade com indicação de Pessoa com Deficiência (PcD) como comprovante de deficiência permanente física, mental, intelectual, auditiva ou visual, bem como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), perante os serviços públicos municipais e para a concessão de benefícios destinados a esse público previstos na legislação do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. Para atestar a comprovação de que trata o caput deste artigo, a Carteira de Identidade deverá estar em boas condições, dentro do prazo de validade, conter informação expressa sobre a condição de saúde do portador por meio de Classificação Internacional de Doenças (CID) e do símbolo respectivo.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se pessoa com deficiência o preceituado no Art. 2º, caput, da Lei Federal nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º A apresentação da Carteira de Identidade com indicação de Pessoa com Deficiência (PcD) não exclui o cumprimento dos demais requisitos para eventual obtenção de benefícios às pessoas com algum tipo de deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.284/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a destinação de acessibilidade e reserva de vagas especiais para pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida em eventos públicos e privados no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a destinação de acessibilidade e reserva de vagas especiais para pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida em eventos públicos e privados no município.

Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência aqueles que se enquadram no que dispõe o art. 2º da Lei Federal 13.146/2015.

Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é equiparada a pessoa com deficiência para os efeitos legais, sendo abrangida pelo art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esses ambientes destinados a vagas especiais deverão ser distribuídos pelo espaço em locais diversos, com boa visibilidade, próximos a corredores e devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução de saídas, sendo permitida a presença de um acompanhante.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.285/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que lhe couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.286/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas de advertências sobre automedicação em farmácias no município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As drogarias e farmácias estabelecidas no município de São Gonçalo do Amarante ficam obrigadas a afixar, em local visível, próximo ao local de venda dos medicamentos, placa informativa com os seguintes dizeres:

A AUTOMEDICAÇÃO É UM PERIGO PARA SUA VIDA. NÃO ADQUIRA MEDICAMENTOS SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA OU SEM ORIENTAÇÃO DO FARMACÊUTICO.

Art. 2º As placas de que tratam o caput do artigo 1º desta Lei, devem ser confeccionadas conforme estabelecido na regulamentação desta Lei, devendo ter dimensões suficientes para que as informações constantes, possam ser lidas a boa distância, sendo afixadas em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.287/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de grande porte do município de São Gonçalo do Amarante/RN, que possuam em seus quadros no mínimo de 60% (sessenta por cento) de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, palestras sobre o tema violência doméstica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas de grande porte do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, que possuem, em seus quadros, 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, ficam obrigadas a oferecer, anualmente, duas palestras sobre o tema violência doméstica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se empresa de grande porte aquela que possuir quantidade superior a 100 (cem) funcionários.

Art. 2º As palestras serão oferecidas de forma que envolvam todos os funcionários do sexo masculino da empresa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das próprias empresas.

Art. 4º Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas poderão firmar convênio com universidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil com notória atuação na defesa dos direitos da mulher.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.288/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre contrapartidas a serem adotadas por novos empreendimentos no Município de São Gonçalo do Amarante/RN em relação à área de segurança e prevenção contra incêndios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instalação de hidrantes públicos de incêndio será obrigatória para a implantação de novos empreendimentos que possuam potencial de risco a sinistros nos termos desta Lei e sua regulamentação, bem como no caso de ampliações dos empreendimentos já existentes e em novos loteamentos, com a anuência da concessionária do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se hidrante urbano de incêndio o aparelho fabricado de acordo com a norma NBR 5667 - Hidrantes públicos de incêndio da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), utilizado como ponto de tomada de água ligado à rede pública de abastecimento de água, provido de dispositivo de manobra (registro) e união de engate rápido que permita a adaptação de bombas e/ou mangueiras para o serviço de extinção de incêndios.

Parágrafo único. O hidrante urbano de incêndio, a que se refere o art. 1º desta lei, deverá ser do tipo "de coluna", com diâmetro mínimo de 100 (cem) milímetros, conforme padrão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), acompanhado de um registro de gaveta de junta elástica (JE) de diâmetro mínimo de 100 (cem) milímetros, com as respectivas conexões à rede de distribuição de água.

Art. 3º As obrigações previstas no art. 1º desta Lei poderão ser dispensadas, no caso de se mostrarem inviáveis tecnicamente, por exclusiva falta de diâmetro mínimo de 100 (cem) milímetros da rede pública de abastecimento próxima a edificação, sendo que neste caso será aceita a adequação do sistema de hidrantes para combate a incêndios da própria edificação, desde que a mesma seja acessível a um veículo de combate a incêndios, por meio de acoplamento de lances de mangueira de incêndio com diâmetro de DN65 e comprimento máximo de 15 (quinze) metros.

Art. 4º Os empreendimentos e situações que exigem a instalação de hidrantes públicos são:

I - novos loteamentos ou condomínios residenciais, horizontais ou verticais com mais de 40 (quarenta) unidades;

II - loteamentos ou condomínios, industriais ou comerciais, com qualquer número de unidades;

III - edificações com área construída igual ou superior a 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), exceto aquelas de uso residencial unifamiliar.

Parágrafo único. As edificações que estiverem localizadas no raio de alcance de 300 (trezentos) metros de hidrante já instalado deverão instalar um novo hidrante ou realizar a manutenção de um hidrante pré-existente em local a ser definido pela concessionária do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 5º A compra e instalação do hidrante e demais acessórios na rede pública de distribuição de água, inclusive o projeto e as obras de reforço e/ou extensão de redes necessárias para a implantação dos hidrantes, deverão ser custeadas pelo empreendedor, com a anuência da concessionária do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e deverá observar o seguinte:

I - análise da situação operacional das redes para utilização da rede existente ou implantação de nova rede de distribuição de água;

II - a localização, critérios e condições determinados pela concessionária de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário em conjunto com o Corpo de Bombeiros.

Art. 6º Os loteamentos ou condomínios horizontais deverão garantir a instalação de hidrantes de coluna nas redes internas de distribuição de água do loteamento ou condomínio, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Os hidrantes de coluna deverão ter um raio de ação de, no máximo, 300 (trezentos) metros.

Art. 7º Os responsáveis pelo uso das edificações deverão ceder água de seus reservatórios de incêndio ou ainda qualquer outra fonte hídrica existente na edificação para o uso do Corpo de Bombeiros em sinistros.

Parágrafo único. Os proprietários ou responsáveis pelas edificações que auxiliarem o Corpo de Bombeiros com o fornecimento de água de seus reservatórios de incêndio poderão pleitear, junto ao órgão competente, o ressarcimento da despesa correspondente, mediante a apresentação de comprovante fornecido pelo Corpo de

Bombeiros com informações quanto à quantidade de água retirada do reservatório particular, nos termos do art. 5º, XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e serão beneficiados com o desconto proporcional do pagamento da quantidade de água utilizada para o combate do sinistro.

Art. 8º Cabe à concessionária local do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

I - manter os hidrantes públicos de incêndio sempre em perfeitas condições de funcionamento e atender prontamente às solicitações de manutenção;

II - indicar periodicamente ao Corpo de Bombeiros e à Administração Municipal a localização dos hidrantes públicos de incêndios em mapa circunstanciado e constantemente atualizado;

III - fazer a interligação definitiva da rede de distribuição de água do loteamento ou da edificação à rede pública de distribuição de água somente após a inspeção e testes dos hidrantes e a verificação de que foram instalados conforme projeto aprovado, sem prejuízo de demais exigências e de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.289/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a divulgação nos meios e órgãos oficiais do município os canais de comunicação com a ouvidoria, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá afixar placas ou cartazes nos locais de atendimento e prestação de serviços públicos municipais, em local visível, com tamanho mínimo de uma folha A3, informando todos os meios de comunicação com a Ouvidoria do município de São Gonçalo do Amarante.

§1º Os cartazes, placas e outros meios devem conter a mensagem convidativa à população, com o fim de registrar sua opinião sobre os serviços que receberam.

§2º A Ouvidoria municipal manterá os dados atualizados nos cartazes sobre sítio eletrônico, aplicativos e todos os demais canais de comunicação com a ouvidoria.

§3º Em placas, cartazes e outros meios impressos, deverá constar código QR CODE apontando para os meios de utilizações virtuais.

Art. 2º Deverá constar, além dos símbolos oficiais do município, todos os canais de comunicação da Ouvidoria, tais como e-mail, telefone, WhatsApp, redes sociais, aplicativos, formulários escritos, entre outros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.290/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição da Campanha de Combate ao Etarismo, com o objetivo de combater a discriminação e promover a igualdade de oportunidades entre as diferentes faixas etárias no município de São Gonçalo do Amarante/RN, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui a Campanha de Combate ao Etarismo, definido como fenômeno social caracterizado pela discriminação com base na idade, que tenha o propósito ou o efeito de anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública e privada.

Art. 2º A Campanha de Combate ao Etarismo será realizada anualmente durante o mês de outubro, em consonância com o Dia Internacional do Idoso, celebrado em 1º de outubro.

Art. 3º São objetivos da campanha:

I - Promover ações educativas que esclareçam a população sobre o que é etarismo e seus impactos negativos na sociedade;

II - Desenvolver ações informativas, que abordem a temática do etarismo;

III - Realizar ações voltadas à sensibilização da população para a importância do tema;

IV - Incentivar a interação e o diálogo entre as diferentes gerações, promovendo a troca de experiências e conhecimentos.

Art. 4º. As instituições públicas e privadas, bem como empresas e organizações, deverão adotar medidas para promover a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diferentes faixas etárias.

Art. 5º. Fica proibida a inclusão de restrições de idade em anúncios de emprego, exceto quando comprovadamente necessário para o desempenho das funções.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber quanto às disposições que visem garantir sua plena efetividade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.291/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição da "Campanha Permanente de Combate ao Racismo" nas escolas do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a da "Campanha Permanente de Combate ao Racismo" nas escolas públicas e particulares do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

I - Prevenir e combater a reprodução do racismo nas escolas e fora delas;

II - Implementação das ações de discussão e combate ao racismo;

III - Incluir regras normativas que constringam a prática do racismo;

IV - Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam o combate ao racismo;

V - Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao racismo;

VI - Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

VII - Realizar reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas racistas.

Art. 3º A "Semana de Combate ao Racismo" coincidirá, preferencialmente, com o "Dia Nacional da Consciência Negra", celebrado anualmente em 20 de novembro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.292/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição do Selo Autista a Bordo, no município de São Gonçalo do Amarante/RN, e adota outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído o Selo Autista a Bordo, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único - O selo de que trata esta lei identificará o automóvel que transporta pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com o objetivo de conscientizar a sociedade civil da forma de agir em situações de possível risco envolvendo o referido automóvel.

Art. 2º O selo de que trata esta lei será concedido a pessoas com TEA e a seus responsáveis legais, desde que comprovada tal condição.

Art. 3º A habilitação da pessoa com TEA para a obtenção do selo de que trata esta lei poderá ser realizada mediante a apresentação dos documentos

necessários.

Art. 4º O município de São Gonçalo do Amarante/RN definirá os procedimentos e os documentos necessários para a concessão do Selo Autista a Bordo, podendo firmar convênios e parcerias para sua confecção.

Art. 5º O Executivo, por meio de suas secretarias ou autarquias competentes e com a sociedade civil, poderá planejar e desenvolver campanhas que visem à conscientização de motoristas sobre o selo de que trata esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando a critério do Executivo regulamentá-la no que couber, fixar o prazo de validade do selo de que trata esta lei e as condições para sua renovação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.293/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição do "Selo Empresa Solidária", destinado às empresas que desenvolvam programas de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para a doação de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos humanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Empresa Solidária", destinado às empresas que desenvolvam programas de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para a doação de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos humanos.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se empresa solidária a pessoa jurídica que adote unia política interna permanente, para com seus funcionários, a fim de informar, conscientizar e estimular a doação voluntária e regular de hemoderivados e hemocomponentes.

Art. 2º São Objetivos deste projeto:

I - distinguir e homenagear empresas com preocupação social e solidária com a vida;

II - informar e orientar os trabalhadores sobre as doações, sobre os procedimentos para fazer parte do cadastro de doadores e sobre a importância da doação de sangue, medula óssea, de órgãos e tecidos humanos para salvar vidas; e

III - estimular as empresas a conceder oportunidade e condições ao trabalhador, a fim de que ele possa se dirigir a bancos de sangue ou hemocentro, doar sangue e cadastrar-se como doador de medula óssea.

Art. 3º As empresas que cumprirem os critérios estabelecidos nos incisos do artigo segundo desta Lei, terão direito a utilizar o "Selo Empresa Solidária" em sua comunicação interna e externa, bem como em materiais promocionais e publicitários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.294/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o direito da criança com Transtorno do Espectro Autista – TEA de poder levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada no Município de São Gonçalo do Amarante/RN e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o direito da criança com Transtorno do Espectro Autista – TEA de poder levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º São direitos da criança com transtorno espectro autista – TEA:

I - o direito de levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada;

II - o foco na elaboração de dietas adequadas, visando a minimizar a característica da seletividade alimentar e os comportamentos compulsivos no consumo diário, que resultam na tendência de sobrepeso, em obesidade e nos distúrbios gastrointestinais;

III - defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação alimentar, não somente dos aspectos alimentares, mas também da participação comunitária e social.

Parágrafo único. A liberação pela escola à família do envio de alimentos específicos para a criança se dará após apresentação de laudos profissionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.295/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, HOTÉIS, RESTAURANTES, FAST-FOODS, FOODTRUCKS, SORVETERIAS, DOCERIAS, DELICATESSES, PADARIAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, QUE COMERCIALIZEM PRODUTOS PRONTOS PARA CONSUMO IMEDIATO, INFORMAREM EM SEUS CARDÁPIOS A PRESENÇA DE GLÚTEN, LACTOSE, LEITE, PEIXE, AMÊNDOAS, CORANTES, CASTANHAS, SOJA, OVO E CRUSTÁCEOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os bares, hotéis, restaurantes, fast-foods, food-trucks, sorveterias, docerias, delicatesses, padarias e outros estabelecimentos congêneres que comercializem produtos prontos para consumo imediato, ficam obrigados a informar em seus cardápios a presença de glúten, lactose, leite, peixe, amêndoas, corantes, castanhas, soja, ovo e crustáceos.

§ 1º A informação da presença destes insumos deverá constar ao lado do nome de cada produto nos cardápios disponibilizados nos referidos estabelecimentos.

Art. 2º Os restaurantes do tipo self-service ou que usem expositores de alimentos deverão ter as informações constantes na etiqueta de identificação do alimento.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades ficarão por conta dos órgãos de defesa do consumidor.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento desta Lei por meio de representação junto ao poder público.

Art. 4º O não atendimento do previsto nesta Lei sujeitará o estabelecimento ao pagamento de multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Os estabelecimentos terão 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia da publicação desta Lei, para se adequarem às novas regras.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.296/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição de Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º O Cadastro de que trata esta Lei será instituído a partir de informações apresentadas por hospitais, clínicas e unidades de saúde, das redes pública e privada, nas quais as pessoas com TEA recebam atendimento.

Parágrafo único. Para complementar o Cadastro de que trata esta Lei, poderão ser obtidas informações junto a instituições que prestam atendimento ao público com TEA, tais como:

I - Entidades de direito privado;

II - Organizações da sociedade civil;

III - Demais associações e centros que prestam atendimento a pacientes com TEA.

Art. 3º O Cadastro de que trata esta Lei tem por objetivo unificar as informações quantitativas, com intuito de identificar as pessoas com TEA, para fins de políticas públicas e disponibilização de atendimento na rede pública de saúde e de educação do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. Deverão ser adotadas medidas efetivas para que não haja sobreposição no Cadastro de que trata essa Lei.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, preservando a privacidade e o sigilo das informações pessoais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.297/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

VERSA SOBRE O PROTOCOLO "TODOS POR TODAS", QUE INSTITUI UMA GAMA DE AÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS POR ESTABELECIMENTOS PRIVADOS PARA ACOLHER E ATENDER MULHERES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL EM SUAS DEPENDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toma obrigatória a adoção do Protocolo TODOS POR TODAS, de Atenção à Dignidade da Mulher, objetivando o cumprimento de medidas afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher nas dependências dos seguintes estabelecimentos:

I – Estabelecimentos comerciais voltados ao entretenimento, tais como casas noturnas, casas de show, bares e similares;

II – Clubes e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga ou não.

§ 1º Os estabelecimentos elencados nos incisos anteriores obrigam-se a expor, no interior de suas dependências, em local de fácil visibilidade, preferencialmente próximo a entrada do estabelecimento e obrigatoriamente dentro dos banheiros femininos, cartazes que deverão conter os dizeres "ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE!".

§ 2º Os cartazes mencionados no § 1º deste artigo, além do já disposto, deverão conter:

I – O número telefônico da Polícia Militar (190);

II – Da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (180);

III – Da Delegacia de Polícia Especializada de Proteção à Mulher.

Art. 2º Os estabelecimentos descritos nos incisos I e II do art. 1º deverão capacitar seus funcionários, para a aplicação efetiva das medidas previstas nessa Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei instituindo modo de fiscalização, aplicação de advertência e multa em caso de descumprimento, para garantir sua fiel execução.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei, deverão adaptar-se às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei ficarão a cargo dos estabelecimentos nela elencados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.298/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a veiculação de campanha publicitária educativa sobre o combate e a prevenção da pedofilia, violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes em eventos realizados no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os eventos culturais, esportivos, shows, exposições e outros equivalentes, realizados no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, em ambientes abertos ou fechados, realizados pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, terão que realizar durante o evento Campanha Publicitária Educativa sobre o Combate e Prevenção da Pedofilia, Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

§ 1º. Incluem-se aos eventos indicados no caput deste artigo, os eventos promovidos pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN, por intermédio de suas Secretarias Municipais.

§ 2º. A veiculação da Campanha Publicitária será realizada via sistemas visuais, tais como telões, faixas, cartazes, banners e afins, de acordo com a disponibilidade da organização e produção do evento.

§ 3º. Caso a veiculação da Campanha Publicitária seja realizada mediante apresentação em telões, deverá a campanha ser veiculada pelo menos 2 (duas) vezes durante a realização do evento.

Art. 2º. A produção das peças publicitárias a que se refere esta lei será de responsabilidade das Secretarias Municipais.

§ 1º. A entrega do material publicitário aos organizadores será realizada pela Secretaria Municipal responsável pela autorização para realização do respectivo evento, a qual fornecerá mídia física e virtual, se for o caso, para veiculação.

§ 2º. Durante a veiculação da Campanha Publicitária será na presença ou menção dos meios de denúncia contra Pedofilia, Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, fazendo-se constar: "Para Denúncias, "Disque 100. A ligação é gratuita e sua identidade será mantida em absoluto sigilo."

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.299/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO HOSPITAL PÚBLICO E PRIVADO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, MATERNIDADE PÚBLICA E PRIVADA, E INSTITUIÇÕES CONGÊNERES A NOTIFICAREM O CONSELHO TUTELAR OS CASOS DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE GRAVIDEZ EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES DE 14 ANOS DE IDADE, CARACTERIZANDO-SE COMO ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O hospital público e privado, unidades básicas de saúde, maternidade pública e privada, e instituições congêneres, no município de São Gonçalo do Amarante/RN, ficam obrigados a notificar os Conselhos Tutelares do Município, os casos de suspeita ou confirmação de gravidez em crianças e adolescentes menores de 14 anos de idade, caracterizando-se como estupro de vulnerável.

Art. 2º A notificação será feita ao Conselho Tutelar na pessoa dos Conselheiros que abrange o município no qual se localiza a residência do paciente.

Art. 3º A notificação deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) dias úteis contados do atendimento, em que se constate a suspeita ou confirmação de gravidez em criança ou adolescente menores de 14 (quatorze) anos de idade. Em papel timbrado, fazendo constar:

I – Nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

II – Quando possível, constatar se outra instituição pública ou privada já tenha realizado atendimento anterior a unidade notificadora;

III – Rubrica e matrícula funcional do responsável pela elaboração da notificação;

IV – Demais informações pertinentes que entendam serem relevantes.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, a notificação deverá ser encaminhada no intuito de se promoverem as medidas de proteção em favor da criança ou do adolescente vítima de estupro de vulnerável residente no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 4º O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade do hospital público e privado, unidades básicas de saúde, maternidade pública e privada, bem como instituições congêneres precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança e do adolescente e de sua família.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.300/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Fica garantida a pessoa com transtorno do espectro do autismo a realização de atividades laborais compatíveis com sua aptidão, formação, experiência e opinião, sendo vedada sua discriminação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a Pessoa com Transtorno Espectro Autista (TEA) a realização de atividades laborais compatíveis com sua aptidão, formação, experiência e opinião.

Art. 2º A empresa contratante observará a aptidão da Pessoa com transtorno do Espectro Autista para assumir quaisquer cargos que estejam à disposição, priorizando funções na área de tecnologia, considerando que esses possuem maior habilidade em atividades que exigem concentração.

Art. 3º Será necessária a apresentação do laudo médico, no ato da contratação, que aponte o diagnóstico do TEA.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber quanto às disposições que visem garantir sua plena efetividade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.301/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a Campanha Salve uma Criança, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN, e adota outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN, a Campanha Salve uma Criança, com o objetivo de promover a conscientização e a sensibilização da sociedade sobre a importância de auxiliar crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, incentivando um ambiente onde pedidos de socorro possam ser prontamente identificados e encaminhados.

Art. 2º A Campanha busca orientar e informar a população para que pedidos de socorro possam ser realizados de forma segura, sem expor as vítimas a maiores riscos, utilizando os seguintes mecanismos:

I - Comunicação verbal, onde a vítima pode se aproximar de uma pessoa de confiança e dizer Salve uma Criança;

II - Sinal visual, cobrindo a boca com uma das mãos;

III - Bilhete com um emoji de carinho, onde a boca é substituída por um "X".

Art. 3º Ao receber o pedido de socorro, a pessoa que o identificar poderá seguir o seguinte protocolo de encaminhamento:

I - Confirmar o pedido de socorro feito através do código ou sinal;

II - Buscar informações básicas da vítima, como nome, endereço e contato, se possível;

III - Encaminhar o relato de forma imediata ao Disque Direitos Humanos - Disque 100.

Art. 4º A Campanha Salve uma Criança visa fortalecer a colaboração entre a sociedade civil e órgãos já atuantes na proteção de crianças e adolescentes, por meio de ações voluntárias, sem criar obrigações diretas ao Governo Municipal. A sociedade civil organizada poderá atuar em parceria com:

I - Entidades que já trabalham com o combate à violência doméstica e familiar;

II - Instituições que promovem assistência social, segurança pública, saúde, educação e direitos humanos;

III - Promover as formas de identificação;

IV - Desenvolver e implementar iniciativas de educação para crianças e adolescentes, orientando-os sobre como identificar e sinalizar que estão em situação de risco.

Art. 5º A divulgação da Campanha poderá ser realizada por meio de ações educativas e de sensibilização nas Unidades Escolares, utilizando diversos canais de comunicação, tais como:

I - Mídias digitais e redes sociais;

II - Imprensa oficial;

III - Realização de eventos de conscientização.

Art. 6º Esta Campanha respeitará os direitos das vítimas, conforme os princípios da Lei Federal nº 13.431/2017, garantindo que as crianças e adolescentes não sejam expostos à revitimização e tenham acesso a uma escuta especializada e humanizada.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber quanto às disposições que visem garantir sua plena efetividade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.302/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a Campanha a Autismo Tardio, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Autismo Tardio, com a finalidade de alertar a população e orientá-la sobre a importância da identificação do transtorno do espectro autista (TEA) ainda que tardio.

Art. 2º A campanha aludida será realizada de forma anual na primeira semana de abril, coincidindo com o dia 02 de abril, que é o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber quanto às disposições que visem garantir sua plena efetividade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.303/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a Política de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no município de São Gonçalo do Amarante/RN e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se enfrentamento à violência sexual como o conjunto de atividades e instituições da família, da sociedade e do Município, coordenadas pelo último, para prevenir, por educação ou por repressão, a violência sexual.

Art. 3º Poderá ser constituído um banco de dados sobre violência sexual contra crianças e adolescentes, composto por informações dos órgãos de segurança pública, educação, saúde, assistência social, entre outros.

Art. 4º A eficácia dos esforços no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes será avaliada anualmente, e correções serão adotadas conforme essa avaliação.

Art. 5º Serão adotadas pelo poder público as seguintes medidas educacionais:

I - ofertar aos educandos, desde o início de sua vida escolar e de modo correspondente ao seu grau de discernimento, de conteúdos e formas de educação sexual que os capacitem a reconhecer se estiverem sendo objeto de abuso sexual;

II - ofertar às famílias dos educandos de conteúdos e formas de educação sexual dirigidos à proteção da criança e do adolescente no ambiente familiar; e

III - promover capacitação dos educadores e dos demais agentes que trabalhem com famílias e com as suas respectivas crianças e adolescentes para o reconhecimento de indícios de violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como para a comunicação do fato às autoridades responsáveis.

Art. 6º Na execução desta Lei, serão adotadas as seguintes linhas de ação:

I - intensificação da promoção de campanhas de conscientização sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, abordando direitos e proteções legais disponíveis;

II - fortalecimento das redes de atendimento psicossocial para vítimas de violência sexual, incluindo suporte terapêutico e jurídico e

III - ações de desenvolvimento para políticas públicas, saúde e educação, visando o melhor identificação e manejo de casos de violência sexual.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber quanto às disposições que visem garantir sua plena efetividade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2024, de 27 de dezembro de 2024.

Altera a Lei Complementar nº 045/2007 - Código Tributário do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 111 da Lei Complementar nº 045, de 31 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111. São devidas ao Município as Taxas de:

- I – Licença;
- II – Limpeza Pública;
- III – Serviços Diversos;
- IV – Uso e Ocupação.”

Art. 2º Fica instituída a Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo por Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz e Outras Similares, observada a proporcionalidade com o custo da atividade municipal correspondente, com a inclusão do Capítulo V e seus respectivos artigos no Título III – Das Taxas, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 045, de 31 de dezembro de 2007, nos seguintes termos:

“CAPÍTULO V

Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo por Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz e outras Similares

SEÇÃO I

Fato Gerador e Incidência

Art. 125-A. A Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo por Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz e Outras Similares têm como fato gerador a fiscalização realizada pelo órgão competente, nos limites da legislação aplicável e observando o devido processo legal, sobre o uso e ocupação do solo por empresas de telecomunicações, transmissão de dados ou televisão a cabo, que utilizam o espaço urbano ou rural para instalação de postes, linhas de transmissão, torres e subestações.

Art. 125-B. O fato gerador da Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo por Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz e Outras Similares considera-se ocorrido:

- I – no primeiro exercício, na data de início da atividade, quando o órgão competente realizar a fiscalização sobre o uso e ocupação do solo;
- II – nos exercícios subsequentes, com a continuidade da fiscalização pelo órgão competente, conforme a legislação aplicável;
- III – em qualquer exercício, na data de alteração de endereço ou de atividade, quando ocorrer a modificação cadastral e a fiscalização do novo local de ocupação.

SEÇÃO II

Base de Cálculo

Art. 125-C. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo por Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz e Outras Similares é o custo da respectiva atividade pública realizada para o acompanhamento e controle dessa ocupação.

Parágrafo único. Para o cálculo da taxa, será considerada a metragem da área utilizada e ocupada pela torre e/ou antena, sendo de 2.000 (dois mil) UFM's o valor devido em áreas de até 30 m², acrescendo-se 01 (uma) UFM por cada metro quadrado excedente.

SEÇÃO III

Sujeito Passivo

Art. 125-D. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo por Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz e Outras Similares é a pessoa, física ou jurídica, que utiliza ou ocupa o solo, seja urbano ou rural, com torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz ou outras similares.

SEÇÃO IV

Solidariedade Tributária

Art. 125-E. São pessoalmente solidários pelo pagamento da Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo por Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz e Outras Similares, as pessoas físicas ou jurídicas:

- I – titulares da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel onde estão instaladas as torres e antenas;
- II – responsáveis pela locação ou cessão do imóvel onde estão instaladas as torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz ou outras similares.

SEÇÃO V

Lançamento e Recolhimento

Art. 125-F. A Taxa de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo por Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz e Outras Similares será lançada de ofício pela Autoridade Administrativa Fazendária.

Art. 125-G. O lançamento da Taxa ocorrerá:

- I – no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;
- II – nos exercícios subsequentes, considerando-se a continuidade da fiscalização;
- III – em qualquer exercício, quando houver alteração de endereço ou de atividade, na data da alteração cadastral.

Art. 125-H. O pagamento da Taxa será efetuado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, podendo ser realizado nas redes bancárias autorizadas pela Prefeitura. O recolhimento ocorrerá conforme as seguintes condições:

- I – no primeiro exercício, até a data da inscrição cadastral;
 - II – nos exercícios subsequentes, em um só pagamento, até o dia 31 de janeiro;
 - III – em qualquer exercício, havendo alteração de endereço ou de atividade, conforme a alteração cadastral.
- Parágrafo único. Os prazos de vencimento da Taxa de Fiscalização poderão ser alterados por Ato do Executivo.”
- Art. 3º Ficam revogados os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 045/2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1.040/2024 - GP, de 27 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, ISABEL ELAINE BATISTA DA SILVA do cargo de provimento em comissão de SUSECRETARIA DE TRANSPORTES E PATRIMÔNIO da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1473/2024/SEMARH, de 27 de Dezembro de 2024.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas das atribuições legais e em conformidade com o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 41/2005, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o gozo de Licença Prêmio ao servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério desta Prefeitura, ABEL SOARES FERREIRA, Professor, matrícula funcional nº 5854, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 27/12/2024 a 27/03/2025, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 1774/2024-SEMARH, devendo retornar a suas funções em 28 de Março de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1474/2024-SEMA, de 27 de Dezembro de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 302/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a GERUZA MARIA DE MORAIS, Matrícula 5813, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, de 30.11.2024 à 04.12.2024, devendo retornar as suas funções em 05 de Dezembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1475/2024-SEMA, de 27 de Dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 302/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a EDUARDO CARVALHO DE SOUSA, Matrícula 9462, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de 22.11.2024 à 20.05.2025, devendo retornar as suas funções em 21 de Maio de 2025, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1476/2024-SEMA, de 27 de Dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 302/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a JORGE NICÁCIO DA SILVEIRA, Matrícula 11489, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 02.12.2024 à 30.01.2025, devendo retornar as suas funções em 31 de Janeiro de 2025, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1477/2024-SEMA, de 27 de Dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 302/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a JANETE FERREIRA RIBEIRO, Matrícula 0266, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 19 (dezenove) dias, de 14.12.2024 à 01.01.2025, devendo retornar as suas funções em 02 de Janeiro de 2025, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1478/2024-SEMA, de 27 de Dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 302/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ADRIANA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula 12462, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 07 (sete) dias, de 24.11.2024 à 30.11.2024, devendo retornar as suas funções em 01 de Dezembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1479/2024-SEMA, de 27 de Dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 302/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MARIA GORETH MARTINS SOUZA, Matrícula 9038, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 05.12.2024 à 19.12.2024, devendo retornar as suas funções em 20 de Dezembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1480/2024-SEMA, de 27 de Dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 302/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a JULIANE VERISSIMO DE OLIVEIRA BARRETO, Matrícula 101150, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 14 (quatorze) dias, de 27.12.2024 à 10.12.2024, devendo retornar as suas funções em 11 de Dezembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1481/2024-SEMA, de 27 de Dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 302/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a JULIANE VERISSIMO DE OLIVEIRA BARRETO, Matrícula 101150, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 14 (quatorze) dias, de 12.12.2024 à 25.12.2024, devendo retornar as suas funções em 26 de Dezembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1482/2024-SEMA, de 27 de Dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 302/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MARIA DE FÁTIMA LUCAS DO NASCIMENTO, Matrícula 9058, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de 11.12.2024 à 09.04.2025, devendo retornar as suas funções em 10 de Abril de 2025, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1483/2024-SEMA, de 27 de Dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 302/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a JUDAS TADEU ALVES ANDRÉ, Matrícula 9587, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de 08.12.2024 à 06.04.2025, devendo retornar as suas funções em 07 de Abril de 2025, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1484/2024-SEMA, de 27 de Dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 302/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a GILVANILDO VENTURA MARQUES, Matrícula 7237, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de 04.12.2024 à 01.06.2025, devendo retornar as suas funções em 02 de Junho de 2025, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1485/2024-SEMA, de 27 de Dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 302/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a NAIR GOMES DA SILVA, Matrícula 9200, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, de 03.12.2024 à 07.12.2024, devendo retornar as suas funções em 08 de Dezembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1486/2024-SEMA, de 27 de Dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 302/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a VERONICA BARRETO FERREIRA, Matrícula 7857, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 25.10.2024 à 08.11.2024, devendo retornar as suas funções em 09 de Novembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1487/2024-SEMA, de 27 de Dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 302/2024-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a DILEIDE JANUÁRIO DE MACÊDO, Matrícula 2050, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 14 (quatorze) dias, de 06.12.2024 à 19.12.2024, devendo retornar as suas funções em 20 de Dezembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Ana Cristina da Silva Costa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 1488/2024/SEMARH, de 27 de Dezembro de 2024.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 41/2005, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de Licença Prêmio ao servidor efetivo do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, ROGERIO DA SILVA LEITE, Chefe Turma/Limpeza, matrícula funcional nº 4933, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 27/12/2024 a 27/03/2025, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 1646/2024-SEMARH, devendo retornar a suas funções em 28 de Março de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Cristina da Silva Costa
 Secretário Municipal Adjunta de Administração e dos Recursos Humanos

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024**

PROCESSO Nº 11934/2023
 ADESAO Nº 002/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.079.402/0001-35, sediada no Centro Administrativo na Rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, neste Município, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a Sra. Maria Marluce de Paula Araújo.
 CONTRATADO(A): Empresa D'leon Serviços e Locações Ltda, inscrito no CNPJ Nº

24.295.246/0001-04, com sede a Rua Fernando Bandeira de Melo, nº 75, Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP: 59.146-255

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, a contar de 19 de janeiro de 2025 até o dia 18 de abril de 2024.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como Contrato Administrativo n.º 012/2024, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.082 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - EDUCAÇÃO CRECHE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.083 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - INFANTIL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.085 – COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) – 30% - INF ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1542 – Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.086 – COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) – 30% - FUNDEB ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1542 – Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1.550 - Transferência do Salário-Educação.

DARATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de dezembro de 2024
 MARIA MARLUCE DE PAULA ARAÚJO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATANTE
 LUIZ CARLOS MENDES JUNIOR
 D'LEON SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
 CONTRATADO(A)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2024

PROCESSO/PMSGAR/RN n.º 10578/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023 – SEMINFRA-SGA/RN

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura CONTRATADA: Empresa CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº . 97.519.353/0001-34, com sede em Dr. Mário Medeiros, 54, Cohabinal, Parnamirim/RN DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01 de janeiro de 2025 até o dia 30 de junho de 2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo em epígrafe, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 1.088 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 - Obras e Instalações; FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos 1700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União.

DARATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024
 RITA DO CARMO DA COSTA BRITO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 CONTRATANTE
 CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA
 RAFAEL MOREIRA DANTAS
 CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2024
 (Republicado por incorreção)

Processo nº 3925/2024

Pregão Eletrônico nº 007/2024

 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, situado na Rua Alexandre Cavalcanti, n.º 45, Centro, São Gonçalo do Amarante nesta cidade, por intermédio Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
 CONTRATADA: A empresa A S P SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 26.747.505/0001-08, com sede na RUA JEQUIE, N º 2905, POTENGI, NATAL/RN.

OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo o acréscimo nos quantitativos contratados, no percentual de 25% (vinte e cinco pontos percentuais), importa no valor total de R\$ 516.181,25 (quinhentos e dezesseis mil, cento e oitenta e um reais e vinte cinco centavos), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL	ADITIVO 25%	QUANT	VLR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE MA O DE OBRA ESPECIALIZADA, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS, VEICULOS E MATERIAIS (CONFORME ANEXO I), PARA A MANUTENCA O DO PARQUE DE ILUMINACA O PUBLICA, TECNOLOGIA CONVENCIONAL COMPOSTO DA APROXIMADAMENTE 10.000 PONTOS	MES	120.000,00	3,0000	360.000,00	30.000,00	3,0000	90.000,00
02	FORNECIMENTO DE MA O DE OBRA ESPECIALIZADA, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS, VEICULOS E MATERIAIS (CONFORME ANEXO I), PARA A MANUTENCA O DO PARQUE DE ILUMINACA O PUBLICA TECNOLOGIA DE LED, COMPOSTO INICIALMENTE DE 10.000 PONTOS	MES	120.000,00	2,0000	240.000,00	30.000,00	2,0000	60.000,00
03	FORNECIMENTO DE MA O DE OBRA ESPECIALIZADA, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS, VEICULOS E MATERIAIS (CONFORME ANEXO I), PARA APOIO EM EVENTOS DE PEQUENO PORTE	UN	250,00	150,0000	37.500,00	62,00	150,0000	9.300,00
04	FORNECIMENTO DE MA O DE OBRA ESPECIALIZADA, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS, VEICULOS E MATERIAIS (CONFORME ANEXO I), PARA APOIO EM EVENTOS DE ME DIO PORTE.	UN	150,00	250,0000	37.500,00	37,00	250,0000	9.250,00
05	FORNECIMENTO DE MA O DE OBRA ESPECIALIZADA, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS, VEICULOS E MATERIAIS (CONFORME ANEXO I), PARA APOIO EM	UN	80,00	400,0100	32.000,80	20,00	400,0100	8.002,00

	EVENTOS DE GRANDE PORTE							
06	SERVICO DE SUBSTITUICA O DE LA MPADA DEFEITUOSA E/OU APAGADA TIPO 70W DE VAPOR METALICO, COM MATERIAL INCLUSO CONFORME ANEXO I.	UN	4.000,00	25,0000	100.000,00	1.000,00	25,0000	25.000,00
07	SERVICO DE SUBSTITUICA O DE LA MPADA DEFEITUOSA E/OU APAGADA TIPO 150W, VAPOR METALICO, COM MATERIAL INCLUSO CONFORME ANEXO I	UN	2.500,00	30,0000	75.000,00	625,00	30,0000	18.750,00
08	SERVICO DE SUBSTITUICA O DE LA MPADA DEFEITUOSA E/OU APAGADA TIPO 250W, VAPOR METALICO, COM MATERIAL INCLUSO CONFORME ANEXO I.	UN	2.500,00	35,0000	87.500,00	625,00	35,0000	21.875,00
09	SERVICO DE SUBSTITUICA O DE LA MPADA DEFEITUOSA E/OU APAGADA TIPO 400W, VAPOR METALICO, COM MATERIAL INCLUSO CONFORME ANEXO I.	UN	2.500,00	40,0000	100.000,00	625,00	40,0000	25.000,00
10	SERVICO DE SUBSTITUICA O DE RELE FOTOELE TRICO 1000W/220V, COM MATERIAL INCLUSO CONFORME ANEXO I.	UN	4.000,00	30,0000	120.000,00	1.000,00	30,0000	30.000,00
1	SERVICO DE SUBSTITUICA O DE CABO DE COBRE DE 2X2,5MM² TIPO PP EM INSTALACO ES ELE TRICAS, COM MATERIAL INCLUSO CONFORME ANEXO I.	M	100,00	8,0000	800,00	25,00	8,0000	200,00
12	SERVICO DE SUBSTITUICA O DE CABO DE COBRE DE 3X2,5MM² TIPO PP EM INSTALACO ES ELE TRICAS, COM MATERIAL INCLUSO CONFORME ANEXO I.	M	100,00	10,0000	1.000,00	25,00	10,0000	250,00
13	SERVICO DE SUBSTITUICA O DE CABO MULTIPLEXADO MONOFASICO DE COBRE DE 10,0MM² EM INSTALACO ES ELE TRICAS, COM MATERIAL INCLUSO CONFORME ANEXO I	M	100,00	60,0000	6.000,00	25,00	60,0000	1.500,00
14	SERVICO DE SUBSTITUICA O DE CABO MULTIPLEXADO TRIFASICO DE COBRE DE 10,0MM² EM	M	100,00	80,0000	8.000,00		80,0000	

	INSTALACO ES ELE TRICAS, COM MATERIAL INCLUSO CONFORME ANEXO I.					25,00		2.000,00
15	SERVICO DE SUBSTITUICA O DE CABO MULTIPLEXADO MONOFASICO DE COBRE DE 16,0MM² EM INSTALACO ES ELE TRICAS, COM MATERIAL INCLUSO CONFORME ANEXO I.	M	100,00	80,0000	8.000,00	25,00	80,0000	2.000,00
16	SERVICO DE SUBSTITUICA O DE CABO MULTIPLEXADO TRIFASICO DE COBRE DE 16,0MM² EM INSTALACO ES ELE TRICAS, COM MATERIAL INCLUSO CONFORME ANEXO I.	M	100,00	80,0000	8.000,00	25,00	80,0000	2.000,00
17	SERVICO DE SUBSTITUICA O DE BRACO PARA ILUMINACA O PUBLICA, COM MATERIAL, CONFORME ANEXO I	UN	1.500,00	25,0000	37.500,00	375,00	25,0000	9.375,00
18	SERVICO DE SUBSTITUICA O DE CONECTOR EM ALUMINIO (CDP PERFURANTE) PARA CABO MULTIPLEXADO 3#1#16MM² EM INSTALACO ES ELE TRICAS, COM MATERIAL INCLUSO CONFORME ANEXO I.	UN	10.000,00	8,0000	80.000,00	2.500,00	8,0000	20.000,00
19	SERVICO DE ASSENTAMENTO DE HASTE DE ATERRAMENTO DE 5/8 X 2.40 M COPPERWELD OU SIMILAR, COM MATERIAL INCLUSO CONFORME ANEXO I	UN	360,00	32,0000	11.520,00	90,00	32,0000	2.880,00
20	SERVICO DE ASSENTAMENTO DE CHAVE MAGNETICA PARA COMANDO DE ILUMINACA O PUBLICA, COM MATERIAL INCLUSO CONFORME ANEXO I.	UN	300,00	400,0000	120.000,00	75,00	400,0000	30.000,00
21	SERVICO DE SUBSTITUICA O DE POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 100 KG, H = 7M DE ACORDO COM NBR 8451, COM MATERIAL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UN	200,00	80,0000	16.000,00	50,00	80,0000	4.000,00
22	SERVICO DE SUBSTITUICA O DE POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 100 KG, H = 9M DE ACORDO COM	UN	200,00	80,0000	16.000,00	50,00	80,0000	

	NBR 8451, COM MATERIAL POR CONTA DA CONTRATANTE.							4.000,00
23	SERVICO DE SUBSTITUICA O DE POSTE DE METAL ENTRE 12 E 20M, COM MATERIAL POR CONTA DA CONTRATANTE	UN	200,00	150,0000	30.000,00		150,0000	7.500,00
						50,00		
24	SERVICO DE SUBSTITUICA O DE POSTE DE CONCRETO DUPLO T, TIPO D, 400 KG, H = 9M DE ACORDO COM NBR 8451, COM MATERIAL POR CONTA DA CONTRATANTE	UN	200,00	80,0000	16.000,00		80,0000	4.000,00
						50,00		
25	SERVICO DE SUBSTITUICA O DE POSTE DE CONCRETO DUPLO T, TIPO D, 400 KG, H = 12M DE ACORDO COM NBR 8451, COM MATERIAL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UN	200,00	80,0000	16.000,00		80,0000	4.000,00
						50,00		
26	SERVICO DE APLICACA O E REMOCA O DE REFLETOR LED COR BRANCA E RGB, COM MATERIAL INCLUSO CONFORME ANEXO I.	UN	2.000,00	50,0000	100.000,00		50,0000	25.000,00
						500,00		
27	SERVICO DE SUBSTITUICA O DE BASE PARA RELE FOTOELE TRICO 1000W/220V, COM MATERIAL INCLUSO, CONFORME ANEXO I	UN	1.200,00	25,0000	30.000,00		25,0000	7.500,00
						300,00		
28	SERVICO DE SUBSTITUICA O DE LUMINARIA PUBLICA ABERTA BASE E27, COM MATERIAL INCLUSO CONFORME ANEXO I.	UN	800,00	65,0000	52.000,00		65,0000	13.000,00
						200,00		
29	SERVICO DE SUBSTITUICA O DE LUMINARIA PUBLICA ABERTA BASE E40, COM MATERIAL INCLUSO CONFORME ANEXO I.	UN	500,00	65,0000	32.500,00		65,0000	8.125,00
						125,00		
30	SERVICO DE SUBSTITUICA O DE PARAFUSO MAQUINA M16 GALVANIZADO 250MM, COM MATERIAL INCLUSO, CONFORME ANEXO I.	UN	700,00	8,0000	5.600,00		8,0000	1.400,00
						175,00		
31	SERVICO DE SUBSTITUICA O DE PARAFUSO MAQUINA M16 GALVANIZADO 150MM, COM MATERIAL INCLUSO, CONFORME ANEXO I	UN	400,00	10,0000	4.000,00		10,0000	1.000,00
						100,00		

32	SERVICO DE SUBSTITUICA O/APLICACA O DE PARAFUSO MA QUINA M16 GALVANIZADO 400MM, COM MATERIAL INCLUSO, CONFORME ANEXO I.	UN	400,00	12,0000	4.800,00	100,00	12,0000	1.200,00
33	SERVICO DE APLICACA O OU SUBSTITUICA O DE FITA BAP, COM MATERIAL INCLUSO, CONFORME ANEXO I.	UN	500,00	22,0000	11.000,00	125,00	22,0000	2.750,00
34	SERVICO DE APLICACA O OU SUBSTITUICA O DE FITA BANDIT, COM MATERIAL INCLUSO, CONFORME ANEXO I.	UN	25,00	18,1700	454,25	6,00	18,1700	109,02
35	SERVICO DE APLICACA O OU SUBSTITUICA O DE ADAPTADOR PARA SOQUETE E27/E40, COM MATERIAL INCLUSO, CONFORME ANEXO I.	UN	600,00	4,9900	2.994,00	150,00	4,9900	748,50
36	SERVICO DE APLICACA O OU SUBSTITUICA O DE ADAPTADOR PARA SOQUETE E40/E27, COM MATERIAL INCLUSO, CONFORME ANEXO I.	UN	400,00	4,9900	1.996,00	100,00	4,9900	499,00
37	SERVICO DE SUBSTITUICA O OU APLICACA O DE DISJUNTOR MONOFASICO OU TRIFASICO, COM MATERIAL INCLUSO, CONFORME ANEXO I.	UN	3.500,00	40,0000	140.000,00	875,00	40,0000	35.000,00
38	SERVICO DE SUBSTITUICA O OU APLICACA O DE SOQUETE E40/E27, COM MATERIAL INCLUSO, CONFORME ANEXO I.	UN	2.000,00	12,0000	24.000,00	500,00	12,0000	6.000,00
39	SERVICO DE SUBSTITUICA O OU APLICACA O DE CABO DE COBRE UNIPOLAR 2.5MM AZUL/PRETO, COM MATERIAL INCLUSO, CONFORME ANEXO I.	M	1.500,00	7,0000	10.500,00	375,00	7,0000	2.625,00
40	SERVICO DE SUBSTITUICA O OU APLICACA O DE CABO DE COBRE UNIPOLAR 10MM AZUL/PRETO, COM MATERIAL INCLUSO, CONFORME ANEXO I.	M	1.500,00	10,0000	15.000,00	375,00	10,0000	3.750,00
41	SERVICO DE APLICACA O OU SUBSTITUICA O DE	UN	250,00	240,0000	60.000,00	62,00	240,0000	14.880,00

	CAIXA DE MEDICA O MONOFASICA/TRIFASICA, COM MATERIAL INCLUSO, CONFORME ANEXO I.							
42	SERVICO DE SUBSTITUICA O OU APLICACA O DE OLHAL FORJADO PARA CABOS DE ATE 25MM², COM MATERIAL INCLUSO, CONFORME ANEXO I.	UN	1.500,00	13,8900	20.835,00	375,00	13,8900	5.208,75
43	SERVICO DE APLICACA O OU SUBSTITUICA O DE ALCAS PRE - FORMADAS PARA CABOS MULTIPLEXADOS DE 16MM, COM MATERIAL INCLUSO, CONFORME ANEXO I.	UN	2.000,00	5,0000	10.000,00	500,00	5,0000	2.500,00
								VALOR TOTAL: 516.181,25

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS PROJETO/ATIVIDADE 2.006 - Manutenção das atividades da secretaria de serviços urbanos ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1751 - - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo tem fundamento legal no artigo 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, na melhor forma do Direito Administrativo.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de dezembro de 2024.

VALDIVAN AURINO TINOCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Responsável legal da CONTRATANTE

DANILO RIBEIRO MACHADO

A S P SERVICOS E COMERCIO LTDA

Responsável legal da CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 366/2023

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN - Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ (MF) nº 08.079.402/0001-35. CONTRATADO: Joelma Sousa de Araújo, CPF nº 026.400.494-96, com endereço residencial na Po Serrinha, Nº 294, Zona Rural, São Gonçalo do Amarante/RN. OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de janeiro de 2025, e se encerrando em 31 de março de 2025. VALOR MENSAL: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais). MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação de nº 038/2023 (PROCESSO ORIGINAL/PMSGAR/N nº 11036/2023). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 30 - Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 2.049 - Bloco de Financiamento da Atenção Básica - PAB; Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - PF; Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos; Fonte de Recurso: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2024. VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025. SIGNATÁRIOS: Renata Freire do Nascimento - CONTRATANTE, e Joelma Sousa de Araújo - CONTRATADO.

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 401/2020

Processo n.º 1901310569

Pregão Presencial nº 026/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ sob n.º 08.079.402/0001-35

CONTRATADA: Empresa SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, CNPJ n.º 01.112.970/0001-41, Endereço Av. Nascimento de Castro, 2024, Lagoa Nova - Natal/RN

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, a contar de 01 de janeiro de 2025 até o dia 31 de março de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.082 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - EDUCAÇÃO CRECHE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.083 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - INFANTIL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.085 – COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) – 30% - INF ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1542 – Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.086 – COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) – 30% - FUND ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1542 – Complementação da União - VAAT – FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.264 – COMPLEMENTAÇÃO DO VAAR ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 1543 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditamento encontra embasamento legal no art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula 2.ª do Contrato Administrativo e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de dezembro de 2024.

MARIA MARLUCE DE PAULA ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE
CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA
SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
CONTRATADO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2024

Processo nº 2198/2023

Pregão Eletrônico Nº 004/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35 por intermédio do(a) Secretária Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário CONTRATADA: Empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.228.979/0001-61, com sede na Rua Teotônio Freire, 355, Rocas, Natal/RN

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 05 de janeiro de 2025 até o dia 04 de janeiro de 2026, ou até a homologação de uma nova licitação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo nº 001/2024, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E DESENV. AGRARIO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.116 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024

REGINA MARIA BARBOSA TINOCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONTRATANTE
JOSÉ GURGEL SANTOS NETO
COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1901314454.042

Processo nº 1901314454

Pregão Presencial nº. 072/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35,

CONTRATADA: Empresa NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.424.210/0001-19 com sede na Av. Duque de Caxias, 206, Ribeira, CEP:59.012-200, Natal/RN

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 17 (dezesete) dias, a contar de 01 de janeiro de 2025 até o dia 17 de janeiro de 2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditamento encontra embasamento legal no art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Cláusula 7.ª do Contrato Administrativo e na melhor forma do Direito Administrativo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 24 - SECRETARIA MUNIC DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS PROJETO/ATIVIDADE 2.190 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 24 - SECRETARIA MUNIC DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS PROJETO/ATIVIDADE 2.192 – EVENTOS SGA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

DA RATIFICAÇÃO: São mantidas as demais Cláusulas do Contrato, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024

Thiago Henrique Camara de Medeiros
Secretário Mun. De Com. Social E Eventos
CONTRATANTE
Lorena Pacheco Dias
Norte Placa Ind. E Comércio Ltda
CONTRATADA

LEGISLATIVO/EDUCAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 003/2023

OBJETO: O primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº 003/2023, tem por objeto acrescentar servidores ao Termo de Cooperação Mútua ora aditado que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, através da Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante/RN, objetivando acrescentar professores.

VIGÊNCIA: 22/01/2024 a 31/12/2025

ASSINATURAS:

FRANCISCO GILDÁSIO DE FIGUEREDO- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAMIRIM/RN
 MARIA MARLUCE DE PAULA ARAÚJO-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 003/2023

OBJETO: O segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº 003/2023, tem por objeto acrescentar servidores ao Termo de Cooperação Mútua ora aditado que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, através da Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante/RN, objetivando acrescentar permuta de professores.

VIGÊNCIA: 01/03/2024 a 31/12/2025

ASSINATURAS:

FRANCISCO GILDÁSIO DE FIGUEREDO- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAMIRIM/RN
 MARIA MARLUCE DE PAULA ARAÚJO-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA 01/2023

OBJETO: O primeiro Termo aditivo/2024 ao Termo de Cooperação Mútua 01/2023, tem como objeto PRORROGAR E ACRESCER mais um período de 12(doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, celebrados entre as Prefeituras Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN e a Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, objetivando permuta entre professores.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS:

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
 JUSSARA SALES DE SOUZA
 PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO /2024 AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA 01/2019

OBJETO: O Sétimo Termo aditivo/2024 ao Termo de Cooperação Mútua 01/2019, tem como objeto PRORROGAR E SUBSTITUIR mais um período de 12(doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, celebrados entre as Prefeituras Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN e a Prefeitura Municipal de Ceará Mirim/RN, objetivando permuta entre professores.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS:

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
 JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
 PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO /2024 AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023

OBJETO: O presente Termo Aditivo 01/2024, tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Termo de Cooperação Mútua 01/2023, celebrados entre as Prefeituras Municipais de São Gonçalo do Amarante/RN e a Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, celebrando permutas entre professores.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS:

MARIA MARLUCE DE PAULA ARAÚJO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 FRANCISCO LUCAS DA SILVA NETO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO /2024 AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023

OBJETO: O presente Termo Aditivo 01/2024, tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Termo de Cooperação Mútua 01/2023, celebrados entre as Prefeituras Municipais de São Gonçalo do Amarante/RN e a Prefeitura Municipal de Macau /RN, através da Secretaria Municipal de Educação, celebrando a prorrogação de permutas entre professores.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS:

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
 JOSÉ ANTÔNIO DE MENESES SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA DE Nº 01/2024

OBJETO: O presente Termo Aditivo de nº 001/2024, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante/RN e a Secretaria Municipal de Educação de Tibau do Sul/RN, objetivando intercâmbio de professores.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro meses) 19/06/2024 a 19/06/2026.

ASSINATURAS:

MARIA MARLUCE DE PAULA ARAÚJO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CHARLES CLEYTON GALVÃO SOARES
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2022

OBJETO: O presente segundo Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR E SUBSTITUIR professores ao Termo de Cooperação Mútua de nº 001/2022, celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante/RN e a Secretaria Municipal de Educação de Macaíba/RN.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2024 a 30 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS:

MARIA MARLUCE DE PAULA ARAÚJO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADEMAR TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2022

OBJETO: O presente Terceiro Termo Aditivo tem por objeto ACRESCER professores ao Termo de Cooperação Mútua de nº 001/2022, celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante/RN e a Secretaria Municipal de Educação de Macaíba/RN.

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2024 a 30 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS:

MARIA MARLUCE DE PAULA ARAÚJO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADEMAR TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO/2024 AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2023

OBJETO: O presente primeiro Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR E ACRESCER professores ao Termo de Cooperação Mútua de nº 001/2023 celebrados entre as Prefeituras Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN e a Prefeitura Municipal de João Câmara/RN

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS:

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
 MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 04/2023, para alteração contratual que entre si celebram a Secretaria do Estado da Educação, da Cultura do Lazer e do Esporte e a Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante/RN.

OBJETO: o presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Termo de Cooperação Mútua, com supressão do servidor Sebastião de Sales Silva, matrícula 2089025 e CPF de nº 086.135.844-97.

ASSINATURAS:

MARIA DO SOCORRO BATISTA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN

MARIA MARLUCE DE PAULA ARAÚJO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

SAAE**PORTARIA Nº 167/2024/SAAE/SGA, de 27 de dezembro de 2024.**

Concede Licença para o Tratamento de Saúde

A DIRETORA PRESIDENTE INTERINA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA, em consonância com o que consta do Comunicado de Decisão da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste município no processo 273/2024/SAAE/SGA

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Valencia de Oliveira Simões, matrícula n.º 013, de acordo com os requisitos acima citados, a Licença para o Tratamento de Saúde, por 08 (oito) dias, compreendendo o período 20.12.2024 a 27.12.2024, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de dezembro de 2024.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.

Luana Beatriz de Souza Santos
Diretora Presidente Interina

PORTARIA Nº 168/2024/SAAE/SGA, de 27 de dezembro de 2024.

Concede Licença para o Tratamento de Saúde

A DIRETORA PRESIDENTE INTERINA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA, em consonância com o que consta do Comunicado de Decisão da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste município no processo 274/2024/SAAE/SGA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Joao Ezequiel da Silva, matrícula n.º 2056, de acordo com os requisitos acima citados, a Licença para o Tratamento de Saúde, por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período 26.12.2024 a 23.02.2025, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de dezembro de 2024.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.

Luana Beatriz de Souza Santos
Diretora Presidente Interina

SAAE/LICITAÇÃO**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07010002/2021**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. - EPP, CNPJ nº 04.471.402/0001-25, com sede a Av. Prudente de Moraes, 1389 – C.C OL. MED. SL. 103 – CEP 59.075-700 – Lagoa Seca – Natal/RN. OBJETO: Prorrogação de prazo contratual por mais 12 meses. A INICIAR-SE EM 01 de janeiro de 2025, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 65 e 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de Dezembro de 2024 - ASSINATURAS: Luana Beatriz de Souza Santos – CONTRATANTE – EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. - EPP – CONTRATADO.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02010002/2020

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: QUALITEK TECNOLOGIA LTDA - EPP, CNPJ nº 10.224.281/0001-10, com sede a Rua José Ribeiro Dantas, 275 – Centro Empresarial Oliveira, salas 404 e 406 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 59.062-480. OBJETO: Prorrogação de prazo contratual por mais 12 meses. A INICIAR-SE EM 01 de janeiro de 2025, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 65 e 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de Dezembro de 2024 - ASSINATURAS: Luana Beatriz de Souza Santos – CONTRATANTE – QUALITEK TECNOLOGIA LTDA – CONTRATADO.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26120001/2022

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA, CNPJ no 35.990.690/0001-58, com sede a Rua Senador José Henrique, nº 231 emp. Charles Darwin, Ilha do Leite, CEP 50.070-460, RECIFE – PE. OBJETO: Prorrogação de prazo contratual por mais 12 meses. A INICIAR-SE EM 02 de janeiro de 2025, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 65 e 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de Dezembro de 2024 - ASSINATURAS: Luana Beatriz de Souza Santos – CONTRATANTE – KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA – CONTRATADO.

IPREV**EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00600/2024)**

DEVEDOR: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35

CREDOR: Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ nº 11.447.540/0001-28.

Objeto: o Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN é credor junto ao devedor Município de São Gonçalo do Amarante/RN da quantia de R\$ 8.707.107,82 (oito milhões e setecentos e sete mil e cento e sete reais e oitenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2024 a 11/2024.

Data de assinatura: 27 de dezembro de 2024.

Subscrevem: Eraldo Daniel de Paiva – Prefeito e José Helomar Rodrigues Júnior – Presidente do IPREV.

LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 93/2024.**

CONCEDE A SERVIDOR EFETIVO GOZO DE LICENÇA PREMIO, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do

Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, VII, 28, II e 31, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, II e 22 da Resolução nº 03/2022 – Regimento Interno, e ainda

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei Complementar nº 41/2005, que altera a Lei Complementar nº 72/1999;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar as atividades desenvolvidas no âmbito da Administração dessa Câmara; e

CONSIDERANDO finalmente o poder-dever do Gestor Público em adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da máquina estatal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LUCIA GUIMARAES DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 50066, Auxiliar de Serviços Gerais, servidora efetiva do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Licença Prêmio pelo período de 3 (três) meses, a partir de 27 de dezembro de 2024 a 26 de março de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre e cumpra-se
Palácio Poti Cavalcante,
São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.

Geraldo Veríssimo de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 94/2024.

CONCEDE A SERVIDOR EFETIVO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do

Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, VII, 28, II e 31, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, II e 22 da Resolução nº 03/2022 – Regimento Interno, e ainda

CONSIDERANDO o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 72/1999;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar as atividades desenvolvidas no âmbito da Administração dessa Câmara; e

CONSIDERANDO finalmente o poder-dever do Gestor Público em adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da máquina estatal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a VICTOR HUGO FERREIRA DE SIQUEIRA, matrícula 50651, agente administrativo, servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, adicional por tempo de serviço na razão de 5% (cinco por cento) pelos anos de efetivo exercício no Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre e cumpra-se.

Palácio Poti Cavalcante,

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.

Geraldo Verissimo de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 95/2024.

CONCEDE A SERVIDOR EFETIVO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, VII, 28, II e 31, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, II e 22 da Resolução nº 03/2022 – Regimento Interno, e ainda

CONSIDERANDO o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 72/1999;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar as atividades desenvolvidas no âmbito da Administração dessa Câmara; e

CONSIDERANDO finalmente o poder-dever do Gestor Público em adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da máquina estatal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a ANTONIO NONATO DA SILVA FILHO, matrícula 50646, telefonista, servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, adicional por tempo de serviço na razão de 5% (cinco por cento) pelos anos de efetivo exercício no Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre e cumpra-se.

Palácio Poti Cavalcante,

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.

Geraldo Verissimo de Oliveira
Presidente

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br